

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE No 1880/88 -(SE 5062/88)

INTERESSADO : EPSG "Castro Alves"/de Vila Industrial

ASSUNTO : Convalldação de Atos Escolares Praticados no Período de
09/02/87 a 19/10/87

RELATORA : Cons Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli

PARECER CEE No 1344/88 APROTADO EM 22/12/88 - Conselho Pleno

1- HISTÓRICO:

1.1. O Dlretor da EPSG "Castro Alves" de Vila Industrial, 6ª DE da Capital, solicita a este Colegiado a convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos que cursaram a 1ª série do 2º grau, estruturados nos temos do inciso III, do artigo 7º da Deliberação CEE no 29/82, no período de 09/02/87 a 19/10/87, em que o curso funcionou sem a devida autorização. Informa ainda que o referido curso fora autorizado em 12/04/84, por Portaria DRECAP-2, mas não tendo sido instalado no prazo do 02 anos previsto pala Deliboração CEE no 18/78, tal autorização ficou cancelada automaticamente e que tendo sido feita nova solitação à DRECAP-2, esta foi concedida por ato publicado em 20/10/87 (fls. 03 e 04).

1.2 Foram anexados ao pedido:

- portaria DRECAP-2 de 19 publicada a 20/10/87, autorizando o funcionamento do referido curso (fls.05);
- homologação do Plano de Curso publicada em 22/08/87 (fls. 06);
- Calendário Escolar (fls. 07 a 09);
- Grade Curricular (fls.10);
- Quadro demonstrativo das aulas previstas e dadas (fls. 11);
- relação de professores (fls. 12);
- conteúdos desenvolvidos nas várias disciplinas (fls. 13 a 25);
- relação dos alunos (fls. 26 a 28);
- ata dos resultados finais (fls.29 e 30);

1.3 A Supervisão de Ensino da referida escola, considerando que houve cumprimento do Plano Escolar e de Ensino e que o curso já fora autorizado, encaminha os autos a este Colegiado com proposta favorável à convalldação solicitada, o que é referendado pelos órgãos competentes da SE (fls. 34, 35 e 37).

2- APRECIACÃO:

A Supervisora de Ensino, após análise da documentação, concluiu pela regularidade da situação da escola no momento, verificando entretanto, que existem 16 alunos cuja vida escolar precisa ser regularizada. Opina favoravelmente a essa convalidação pelo CEE.

O parecer da Sra. Supervisora é aceito por todas as autoridades preopinantes.

Tendo em vista o exposto somos favoráveis a convalidação solicitada.

3- CONCLUSÃO:

Ficam convalidados os atos escolares praticados no ano letivo de 1987, no período de 09/02/87 a 19/10/87, referentes a vida escolar dos alunos matriculados na 1ª série do 2º grau, estruturada nos termos do inciso III, do art. 7º, da Deliberação CEE na 29/82, pela EPSG "Castro Alves" de Vila Industrial.

CESG, aos 21 de dezembro de 1988

a) Cons Maria Auxiliadora Albergaria P. Raveli

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de dezembro de 1988

a) Cons Jorge Nagle

Presidente